

## ATA n. 6/2024

Aos **vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade considerar justificada a falta do Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso, pelos motivos expostos antecipadamente. O Senhor Vereador Pedro Artur Sales Guedes Coimbra, veio a justificar a sua ausência à posteriori, por se encontrar em trabalhos parlamentares, considerando-se por isso justificada. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

### I

#### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
2. *Intervenção da Vereação.*-----
3. *Discussão e votação da ata n.º 5, de 14 de março de 2024.*-----

### II

#### **Período da Ordem do Dia**

##### 1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 *Situação de Tesouraria.*-----

1.2 *Contratação "IN HOUSE" n.º 01/2024 - Aquisição de Serviços para Implementação do PMDFCI 2020-2029 - Beneficiação/Construção da rede viária florestal do concelho de Penacova para o ano 2024 - Relatório de decisão de adjudicação e minuta do contrato.* -----

1.3 *Concurso Público 03/2023 - Aquisição de Apólices de Seguro - Adendas de Minutas dos contratos.* -----



Câmara Municipal de Penacova

1.4 Proposta para abertura de Procedimento Concursal previsto no mapa de pessoal para o ano de 2024.-----

1.5 Aprovação dos projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT.-----

1.6 Aprovação do Contrato de Delegação de Competências para a Gestão do Espaço do Cidadão com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, com a Freguesia de Lorvão, com a Freguesia de Figueira de Lorvão e com a Freguesia de Sazes do Lorvão.-----

1.7 Conhecimento da alteração n.º 7 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2024.-----

1.8 Proposta de atribuição de Números de Polícia.-----

## 2 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA-----

2.1 Transferência de Verbas:-----

2.1.1 Conselho Económico da Fábrica da Igreja da Freguesia de Sazes do Lorvão em apoio a obras de conservação e restauro da Igreja da Paróquia de Sazes do Lorvão.-----

2.1.2 Arménio Santos Pereira, em apoio à divulgação da arte de funcionamento dos Moinhos de Vento e de Água - 2024.-----

2.1.3 Associação Cultural Divo Canto em apoio a deslocação a Londres no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.-----

## 3 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE-----

3.1 - Aprovação de Candidaturas para Apoio à Natalidade e Adoção.-----

3.2 Atribuição de Bolsas de Estudo para estudantes do ensino secundário e ensino superior para o ano letivo 2023/2024.-----

## 4 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

4.1 Processo nº 01/2022/51/0 – Vimieiro – Aprovação da minuta do contrato de concessão de uso privativo de domínio público, respeitante à construção da fossa em espaço público.-----

4.2 Processo nº 07/2024/7/0 - União das Freguesias de Friúmes e Paradela – Pedido de parecer prévio não vinculativo referente a obras de ampliação do cemitério de Friúmes.-----

4.3 Aprovação do Plano de Ação do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PAPERSU). -



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 2 | 51



Câmara Municipal de Penacova

4.4 Ratificação do despacho de aprovação da 1.<sup>a</sup> Revisão de Preços Ordinária Provisória da Empreitada de Obras Públicas "Remodelação Casa do Monte - Edifício da Casa do Monte / Lorvão".--

4.5 Aprovação da Revisão de Preços Definitiva da empreitada de obras públicas " Conservação e Restauro do Património Artístico Integrado do Mosteiro de Lorvão - Centro Interpretativo, Receção, Acessibilidades e Cobertura do Mosteiro de Lorvão".-----

4.6 Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.-----

I

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

Prestou as seguintes informações:-----

No passado dia 16 realizaram uma ação de plantação de árvores, juntamente com a QUERCUS e as empresas Plural Udifar e Litocar, congratulando-se pela forma como decorreu essa operação, com a participação dos Sapadores e da Junta de Freguesia de Sazes do Lorvão.-----

Foi efetuada numa propriedade do Município, na fronteira entre os concelhos de Penacova e de Coimbra, sendo que o objetivo é plantar 3.000 árvores, tendo ficado próximos dessa meta. Estão a marcar novas ações naquela zona de pinhal, um local aprazível, onde existem, inclusive, ruínas de moinhos de vento, que num futuro próximo devem tentar recuperar, ou o Município, ou através da Junta de Freguesia.-----

Transmitiu que submeteram, ao Turismo de Portugal, esta semana, a candidatura para a valorização dos Penedos da Carvoeira, com um valor de investimento um pouco acima dos oitocentos mil euros e uma comparticipação de 70%.-----

Neste âmbito conseguiram juntar a Comunidade Intermunicipal, que apoiou em várias componentes do projeto, nomeadamente no plano de sustentabilidade, no plano financeiro e também cerca de duas dezenas de parceiros, como operadores da área do turismo, restauração alojamento, empresas de animação, etc.. Destaca, de entre estes, também o Grupo Vila Galé, que depois de terem explicado o objetivo do projeto, prontamente se associou enviando uma carta de conforto, para juntar ao processo de candidatura, na expectativa de que este projeto seja aprovado a breve prazo.-----

Acrescentou ainda que o último Conselho Intermunicipal da CIM Região de Coimbra, que ocorreu a 22 de março, em Montemor-o-Velho, contou com a presença do Professor Pedro Raposo de Almeida, uma sugestão do Município de Penacova e também do Senhor Presidente da CIM. À semelhança do



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 3 | 51



Câmara Municipal de Penacova

que aconteceu em Penacova, no Colóquio organizado em fevereiro, foi explicar os motivos porque devem ser tomadas medidas urgentes para repor o habitat da lampreia, na sua perspetiva e basicamente foram relatadas as conclusões desse colóquio. A próxima etapa será, junto das autoridades, levar este assunto para que haja sensibilidade suficiente para seguir o exemplo de outros países, nomeadamente França, que limitou a proibição de apanha da lampreia em vários rios. -

Remetendo para a obra de pavimentação da estrada do Ameal e troço do Soalhal, na freguesia de Carvalho, disse que já se teria iniciado, não fossem as condições climáticas adversas, mas está agendada por estes dias, para que seja uma realidade em breve, pois é uma das estradas do concelho em piores condições. -----

Referiu, por último, que no fim-se-semana do Dia Nacional dos Moinhos, cujo programa já foi divulgado, irão disponibilizar uma nova valência, no Museu do Moinho Vitorino Nemésio, na Portela de Oliveira, que tem a ver com os Itinerários Napoleónicos. -----

A Portela de Oliveira está numa zona central, muito perto dos acontecimentos da Batalha do Bussaco, próximo do Posto de Comando de Wellington, de Santo António do Cântaro. E a partir desse local, de numa sala que disponibilizam do Museu do Moinho, com equipamento de realidade virtual, vai ser possível descobrir os vários pontos de interesse da Batalha do Bussaco. Um projeto ligado ao Turismo Militar, que é conhecido de todos e que pretendem trabalhar em rede, juntamente com as Câmaras da Mealhada e de Mortágua. -----

## 2. INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO.-----

**Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues**-----

Começou por desejar uma Santa Páscoa e deu nota do seguinte:-----

Reuniu ontem a Comissão de Toponímia, o que é sempre uma honra, pois é um órgão onde de resto se debate parte da história do concelho. -----

Reuniu igualmente o Conselho Municipal da Juventude, cujo mote foi dar a conhecer os planos para a juventude no ano civil de 2024 e também nomear o representante no Conselho Intermunicipal da Juventude, que vai arrancar a breve prazo, sob a égide da CIM Região de Coimbra.-----

Decorreu, na sua segunda edição, um encontro de Bóccia, no Pavilhão Aniceto Simões, com o propósito de sensibilizar para o mote do desporto para todos. Esta iniciativa teve a colaboração do Agrupamento de Escolas de Penacova e da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra. -----

Em meadas do mês fizeram outra reunião com o consultor da ULS de Coimbra, sob o patrocínio da CIM Região de Coimbra, para dar nota das valências que em matéria de saúde gostavam de ter



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 4 | 51



Câmara Municipal de Penacova

neste território. Ainda não há resultados destes encontros, realizados com todos os Municípios, logo que isso se verifique dará conhecimento a esta Câmara Municipal. -----

**Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa**-----

Informou que reuniu o Plenário do CLAS, na passada sexta-feira, dia 22. Nessa reunião foram tomadas algumas decisões relativamente ao novo CLDS, cujo período de candidatura se prevê abrir em breve. Havendo já informação relativa aos Municípios integrados, o concelho de Penacova vai poder concorrer ao aviso de abertura e repor esta medida, muito importante, para intervirem ao nível da Ação Social. -----

Neste sentido o CLAS aprovou a proposta apresentada, no sentido de a ADELO ser a entidade coordenadora do projeto (à semelhança de todos os outros Municípios que fazem parte desta Associação e que têm CLAS) e duas entidades executoras – a Santa Casa da Misericórdia de Penacova e o Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão. Proposta esta que foi aprovada, por unanimidade. -----

Disse ainda que deu esta nota a título informativo, mas posteriormente será agendada na ordem de trabalhos da reunião do Executivo, para conhecimento formal. -----

Decorreu hoje nesta Câmara Municipal, uma reunião para concertação de Rede, entre o Agrupamento de Escolas de Penacova e a Escola Beira Agueira, relativamente aos cursos de ensino profissional que vão propor à DGEST, para aprovação.

Finalmente disse que foi com muito agrado que esteve presente no Auditório, no passado sábado, juntamente com o Senhor Presidente e a Senhora Vice-Presidente, em sessões diferentes das Escoliadas Juniores, onde subiram ao palco todos os alunos das escolas básicas do 1.º Ciclo. Um projeto muito interessante, que contou com a colaboração da Associação Escoliadas, do Agrupamento de Escolas de Penacova e este Município, sendo também apresentado um espetáculo de grande qualidade. É um projeto que seguramente continuarão a apoiar, no contexto deste Município. -----

**Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Começou por chamar a atenção para o estado da estrada que liga o Silveirinho à Barragem da Agueira, que se agravou com os desvios do IP3, ocasionados pelas obras, com circulação de veículos pesados e agora com o mau tempo.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 5 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Recorda-se de o Senhor Presidente ter falado de uma reunião com as Estradas de Portugal, para a sua passagem para o Município, o que julga que ainda não se terá concretizado, assim como de outras vias, nomeadamente a Nacional 2. Questiona se houve ou não passagem destas estradas. ----

Relativamente à candidatura dos Penedos da Carvoeira, gostaria, se possível, que lhe seja fornecida uma pequena memória descritiva, que permita conhecer melhor o projeto.-----

Prosseguindo, relativamente ao espaço de coworking, em devido tempo fez uma sugestão para um local que agora está ocupado, na Portela de Oliveira. A este respeito disse que teve curiosidade de visitar o site da CIM, que tem os espaços de coworking do Município e consta o mesmo que indicaram quando exercia funções neste Município. Não era o melhor, mas também não quiseram deixar fugir a oportunidade de indicar algum. Indicaram a Escola do Largo D. Amélia como um espaço, nunca lá esteve verdadeiramente, mas o certo é que essa indicação se mantém, o mail que consta para contacto ainda é do Dr. Celso Simões e pelo menos isso deve ser corrigido. -----

Também já se perceberam do projeto que existe relativamente à antiga escola de Figueira de Lorvão, poderá ser uma possibilidade, mas eventualmente neste período, até estar concretizado, seria importante pensar nalgum espaço, por exemplo no Moinho da Portela de Oliveira, em cima, que é sempre diferente e não está ocupado. Daria pelo menos um ou dois espaços.-----

Por fim, na senda da interligação que existe com os Municípios, nomeadamente Mortágua e Mealhada, referiu que o anterior Presidente da Câmara, quase no final do mandato, fez alguns contactos informais, tendentes à integração de algumas freguesias de Penacova na região vitivinícola, quer do Dão, quer da Bairrada, nomeadamente na zona do Alto Concelho e nas freguesias de Sazes do Lorvão e Figueira de Lorvão. -----

Embora desconheça se o processo é muito burocrático ou não, mas eventualmente, dado que em questões de território essa integração é sempre importante e fazendo fronteira, fica a sugestão, para se ver dessa possibilidade, particularmente destas partes do Concelho, nestas regiões vitivinícolas. ---

**Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva**-----

Versando a questão da APIN, aquando do anúncio de saída, falou-se de um período de transição, que seria até final de março, passando depois a Câmara a assumir a gestão e a faturação, pelo que questiona se está para breve.-----

Gostaria ainda de saber se vai haver acordo ou se a Câmara vai ter de pagar o valor inicialmente previsto. Qual o ponto de situação? -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 6 | 51

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Em resposta às questões suscitadas pelos Senhores Vereadores/as, começou por se referir à EN 228, que liga o Silveirinho à Barragem da Agueira, que necessita de ser pavimentada, em parte, dado o mau estado de conservação. -----

Disse que nas últimas reuniões que tiveram com as Infraestruturas de Portugal, lhes foi garantido que a parte da estrada que está em pior estado, menos o troço inicial entre o Silveirinho e o cruzamento para Travanca do Mondego, será repavimentada durante este ano. Enquanto isso, está em cima da mesa um acordo de passagem para o domínio municipal, que ainda não se verificou, assim como na EN 2. -----

Sobre a questão da candidatura à valorização dos Penedos da Carvoeira, vão enviar, com todo o gosto, a memória descritiva do projeto, que, entretanto, está a ser afinado pelo arquiteto responsável.

Quanto aos espaços coworking, é uma informação que têm de atualizar e existem várias possibilidades para o instalar, ou no aproveitamento que pretendem fazer da antiga escola primária de Figueira de Lorvão, ou num local a considerar, sendo que estes espaços são hoje em dia uma ferramenta interessante. -----

No que se refere à região vitivinícola, quer do Dão, quer da Bairrada, uma vez que há freguesias do concelho tem algumas afinidades com estas regiões demarcadas, tiveram uma reunião o ano passado, com o Dr. Arlindo Cunha, da Região Vitivinícola do Dão, que traçou um quadro difícil de concretizar. Referiu o mesmo, que a região demarcada do Dão tem fronteiras, que estão delimitadas há muito tempo e que é um processo muito complicado. -----

Ainda assim apresentou como alternativa, caso os produtores de vinho queiram ter um rotulo importante, seguir o exemplo da Pampilhosa da Serra, que vai converter uma grande área de eucaliptal em vinha, com Indicação Geográfica Protegida Beira Atlântico, sob a égide da Comissão Vitivinícola da Bairrada. -----

Esta é uma questão que já foi colocada, pelo menos por dois empresários que pretendem avançar com projetos na área do vinho e na altura o Dr. Arlindo Cunha deu ainda outro exemplo. Para ter vinho de qualidade, com prestígio no mercado, também não é necessário estar colocado a uma região demarcada e deu como exemplo os vinhos de Foz de Arouce, que são muito conhecidos e não estão nem no Dão nem na Bairrada e são de grande prestígio no mercado. -----

Ou seja, quando o produto é de qualidade, é possível que tenha mercado e prestígio, mas alterar as fronteiras das regiões demarcadas não é fácil e seria necessário juntar um grupo significativo de produtores interessados em explorar esta área da vinha.-----



Câmara Municipal de Penacova

Relativamente à APIN, foi anunciado publicamente que o período de transição seria de três meses e nesta altura estão a tratar do processo de migração de dados, que é complicado, até porque a empresa demorou algum tempo a disponibilizá-los. Para além disso estão numa plataforma diferente, que é necessário adaptar e migrar esses dados para a plataforma utilizada pelo Município.-----

A aprovação do Regulamento de Águas, também uma peça essencial para este processo, foi recentemente presente a uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, sendo que não irão cumprir a meta do final de março. Também não era uma meta imprescindível, entrar em 1 de abril a operacionalização pela Câmara, será um pouco mais tarde. -----

Segundo o Senhor Vereador Carlos Sousa, a expectativa é que a fatura do mês de abril, emitida em maio, já seja do Município de Penacova, mas o processo de migração tem de correr bem, a nível informático, da AQUAmatrix, para a AIRC. Caso contrário poderá haver um atraso de mais algum mês, no entanto tudo estão a fazer para que decorra o mais rapidamente possível. -----

O Senhor Presidente prosseguiu referindo que neste momento estão a tratar da base de dados, da passagem para o Município dos contratos que estavam na APIN com fornecedores, incluindo ADSL, EDP, CTT, entre outros. -----

Quanto ao que foi determinado, ainda não voltaram a reunir com a Administração da APIN, mas voltando a recordar, a sentença refere que à indemnização que foi calculada em 6,8 milhões de euros, será necessário subtrair a faturação do serviço desde 1 de janeiro de 2021 até à data, os encargos do Município com a operação no terreno e a fatia do capital social de Penacova na Sociedade APIN. Será o encontro de contas que ainda não está totalmente apurado. -----

### **3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 5, DE 14 DE MARÇO DE 2024. -----**

Posta a votação, a ata n.º 5, referente à reunião ordinária de 14/03/2024, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação o Senhor Presidente da Câmara Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

## **II**

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 8 | 51



## 1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 27/03/2024, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.241.611,47 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e onze euros e quarenta e sete cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.872.188,73 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e oito euros e setenta e três cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 369.422,74 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e quatro cêntimos). -----

## 1.2 CONTRATAÇÃO "IN HOUSE" N.º 01/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PMDFCI 2020-2029 - BENEFICIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO 2024 - RELATÓRIO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO. -----

### 1 – INTRODUÇÃO -----

De acordo com a deliberação da Reunião de Câmara de 14/03/2024, foi apenas designada uma entidade a convidar, com a finalidade de adquirir os serviços acima referidos, tendo sido convidada para o efeito de envio de proposta, a entidade ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açôr. -----

De acordo com o n.º 2 do art.º 125 do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar às fases de audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta. -----

O procedimento tinha como prazo para entrega da proposta o dia 24 de março, tendo o concorrente apresentado proposta: -----

ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açôr (no dia 20 de março, às 17:06 horas), pelo montante de 83.017,30€ (oitenta e três mil e dezassete euros e trinta cêntimos). ----

### 2 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----

Da análise efetuada, os serviços da entidade adjudicante concluíram que o concorrente apresentou os documentos solicitados no Convite de acordo com todos os pressupostos do mesmo e, cumpriu as exigências regulamentares aplicáveis, considerando-se admitido. -----



Câmara Municipal de Penacova

Da avaliação efetuada, concluiu-se que a proposta foi instruída com os elementos exigidos e no cumprimento das peças do procedimento, estando em condições de ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar para os devidos efeitos. -----

### 3 – CONCLUSÃO -----

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação ao concorrente ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açôr, pela quantia de 83.017,30€ (oitenta e três mil e dezassete euros e trinta centimos), à qual acresce o IVA à taxa legal. -----

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente Relatório de Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no art.º 125 do CCP.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Decisão de Adjudicação, bem como a respetiva minuta do contrato. -----

### 1.3 CONCURSO PÚBLICO 03/2023 - AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO - ADENDAS DE MINUTAS DOS CONTRATOS.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as adendas das minutas, referentes ao Concurso Público 03/2023 - Aquisição de Apólices de Seguro.-----

### 1.4 PROPOSTA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PREVISTO NO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024.

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Esclareceu que se trata da abertura de procedimento concursal para quatro postos de trabalho, na categoria de Assistentes Operacionais na DASU. Visa colmatar as necessidades do serviço, dado que há trabalhadores em processo de aposentação e outros com vínculo precário.-----

#### Informação

Considerando que:-----

1. Pelo disposto no artigo 33º, nº 1 do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual é mencionado o seguinte:-----

"O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço."-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 10 | 51



Câmara Municipal de Penacova

2. O mapa de pessoal para o ano de 2024, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão de 30 de novembro de 2023, sob proposta do Órgão Executivo na sua reunião de 21 de dezembro de 2023, prevê, entre outros, a possibilidade de celebrar os seguintes contratos:-----

2.1 — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:-----

- 4 Assistentes Operacionais, para a Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos, detentores de escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do no 2 do artigo 34º de Lei nº 35/2014, de 20 de junho).-----

3. Os encargos com os postos de trabalho referidos no ponto anterior, estão previstos em orçamento;

4. Nos termos do nº 4 do artigo 30º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP):-----

"4 - O Órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público" (. . .);-----

5. Que não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, atendendo a que no caso específico da administração local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal"; -----

6. Os princípios de racionalização, eficácia, eficiência e da economia processual devem presidir à atividade dos serviços públicos; -----

7. O Orçamento de Estado para 2024, que se encontra aprovado, não se verificando qualquer impedimento relativamente à abertura do presente procedimento;-----

8. O Município tem assegurado integralmente e pontualmente o envio de informação à DGAL. -----

Face ao exposto, proponho que: -----

Se dê início ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação dos postos de trabalho, abaixo discriminados: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- Carreira / categoria: 4 Assistentes Operacionais - Vínculo (CTFP Tempo indeterminado);-----
- Atribuição / Atividade: O conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional constante no anexo à LTFP, complementado com outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior. -----
- Nível Habilitacional: escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do artº 34 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho); -----
- Serviços a que se destina: Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;-----
- Remuneração: nos termos do artigo 38º do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LGTFP). -----

É imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade a que se destinam, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia. -----

As atribuições são os fins ou interesses públicos que o município deve prosseguir e para conseguir realizar tais finalidades precisa de meios.-----

O procedimento concursal apresentado nesta proposta pretende suprir as necessidades permanentes de recursos humanos na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.-----

Demonstração dos encargos com os recrutamentos em causa previstos no orçamento do serviço a que respeitam.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação dos postos de trabalho: Carreira / categoria: 4 Assistentes Operacionais - Vínculo (CTFP Tempo indeterminado). -----

### **1.5 APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, FREGUESIA DE LORVÃO E FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, RELATIVO AOS POSTOS DOS CTT. -----**

#### **Acordo de Colaboração Posto CTT na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego -----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 12 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Considerando: -----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias; -----
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações; -----
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego beneficia as populações; -----
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações; -----
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor; -----
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações; -----
- Que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego celebrou em 22 de julho de 2013, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços. -----

Assim entre: -----

**Município de Penacova**, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra -----

E -----

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. PEDRO ALVA E S. PAIO DE MONDEGO**, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 510 839 959, aqui representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel Cunha Cordeiro, -----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª – Objeto** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego no sentido de este comparticipar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT. -----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 13 | 51

**Cláusula 2.<sup>a</sup> – Objetivos**-----

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

**Cláusula 3.<sup>a</sup> - Obrigações das partes**-----

1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a:-----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 22 de julho de 2013, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego; -----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego e cumprir na íntegra os horários estabelecidos; -----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 – O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Apoio Financeiro** -----

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração, o Município de Penacova transfere anualmente para a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2023. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Acompanhamento e verificação**-----



Câmara Municipal de Penacova

1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto.-----

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.-----

#### **Cláusula 6.ª – Publicidade** -----

Compete à União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova. -----

#### **Cláusula 7.ª - Vigência e denúncia** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2023.-----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. -----

3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

#### **Cláusula 8.ª - Regulação e enquadramento legal** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação.-----

#### **Cláusula 9.ª - Enquadramento orçamental** -----

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP 04 420 2022/5006 Ac.2, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código 0102/04050102.-----

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----

3 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa.-----

#### **Cláusula 10.ª - Alteração ao acordo** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 15 | 51



Câmara Municipal de Penacova

**Clausula 11.<sup>a</sup> - Cessação do Acordo de Colaboração** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo o prazo de vigência. -----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos. -----

**Clausula 12.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**-----

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2023.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

**Minuta Acordo de Colaboração Posto CTT na Freguesia de Lorvão** -----

Considerando: -----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----

- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----

- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a freguesia de Lorvão beneficia as populações; -----

- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações; -----

- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----

- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----

- Que a Freguesia de Lorvão celebrou em 01 de maio de 2004, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços -----

Assim entre: -----

**MUNICÍPIO DE PENACOVA**, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 16 | 51



E -----

**JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO**, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 507 011 970, aqui representada pelo seu Presidente, Mário João Rosa dos Santos Escada, -----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Lorvão no sentido de este participar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT. -----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

**Cláusula 2.ª – Objetivos**-----

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Lorvão. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

**Cláusula 3.ª - Obrigações das partes**-----

1 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a: -----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 01 de maio de 2004, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Lorvão;-----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços; -----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Lorvão e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 – O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

**Cláusula 4.<sup>a</sup> - Apoio Financeiro** -----

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Lorvão a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2023. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Acompanhamento e verificação** -----

1 - A Freguesia de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito. -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup> – Publicidade** -----

Compete à Freguesia de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Vigência e denúncia** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2024. -----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. 3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização. -----

**Cláusula 8.<sup>a</sup> - Regulação e enquadramento legal** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup> - Enquadramento orçamental** -----

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP \_\_\_\_\_, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código \_\_\_\_\_. -----

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. 3 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa.-----

**Cláusula 10.<sup>a</sup> - Alteração ao acordo** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita -

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

**Clausula 11.<sup>a</sup> - Cessação do Acordo de Colaboração** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo o prazo de vigência. -----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos. -----

**Clausula 12.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**-----

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2023.-----

**Minuta Acordo de Colaboração Posto CTT na Freguesia de Figueira de Lorvão**-----

Considerando: -----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----

- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----

- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre o Município de Penacova e a freguesia de Figueira de Lorvão beneficia as populações;-----

- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações; -----

- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----

- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----



Câmara Municipal de Penacova

- Que a Freguesia de Figueira de Lorvão celebrou em 07 de abril de 2017, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços -----

Assim entre:-----

**MUNICÍPIO DE PENACOVA**, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra -----

E -----

**JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO**, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 501 304 100, aqui representada pelo seu Presidente, Fernando Edmar da Costa Rodrigues, -----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Figueira de Lorvão no sentido de este participar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.-----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

**Cláusula 2.ª – Objetivos**-----

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Figueira de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

**Cláusula 3.ª - Obrigações das partes**-----

1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a:-----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 07 de abril de 2017, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Figueira de Lorvão; -----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 20 | 51

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Figueira de Lorvão e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 – O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

#### **Cláusula 4.ª - Apoio Financeiro** -----

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Figueira de Lorvão a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). ---

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2024. -----

#### **Cláusula 5.ª - Acompanhamento e verificação** -----

1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.-----

#### **Cláusula 6.ª – Publicidade** -----

Compete à Freguesia de Figueira de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova.

#### **Cláusula 7.ª - Vigência e denúncia** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2024.-----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. -----

3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

#### **Cláusula 8.ª - Regulação e enquadramento legal** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup> - Enquadramento orçamental** -----

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP \_\_\_\_\_, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código \_\_\_\_\_.

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. 3 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup> - Alteração ao acordo** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita. -----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

**Clausula 11.<sup>a</sup> - Cessação do Acordo de Colaboração** -----

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo o prazo de vigência. -----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos. -----

**Clausula 12.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**-----

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2023.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

**1.6 APROVAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO DO ESPAÇO DO CIDADÃO COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, COM A FREGUESIA DE LORVÃO, COM A FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO E COM A FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO.**-----



Câmara Municipal de Penacova

## Minuta Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão-----

Considerando que:-----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas”.-----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central.-----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova.-----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem”-----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”.-----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego.-----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos.-----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 23 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

**Entre:**-----

**Primeiro Outorgante:** Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

**Segunda Outorgante:** Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Avenida 16 de agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 24 | 51



Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

**Cláusula 2.ª - Período de vigência**-----

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2024. -----

**Cláusula 3.ª - Deveres da Junta** -----

1) São deveres da União de Freguesias os seguintes: -----

a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----

b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---

c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----

d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----

e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

**Cláusula 4.ª - Deveres do Município**-----

1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de 13.780,00€ referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão.-----

2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2024. -----

**Cláusula 5.ª - Responsabilidade Civil**-----

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

**Cláusula 6.ª - Alterações contratuais**-----

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo escrito entre as partes. -----

b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Cessação do contrato**-----

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----

b) Revogação; - -----

c) Resolução. -- -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público.-----

**Cláusula 8.<sup>a</sup> – Caducidade** -----

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2024.-----

**Cláusula 9.<sup>a</sup> – Revogação** -----

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup> – Resolução** -----

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Foro competente**-----

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.-----

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Legislação aplicável** -----

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais.-----

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**-----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----



Câmara Municipal de Penacova

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

### **Minuta Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão-----**

Considerando que:-----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas”.-----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central.-----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova.-----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem”.-----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”.-----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Lorvão.-----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos.-----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 27 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

**Entre:**-----

**Primeiro Outorgante:** Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E-----

**Segunda Outorgante:** Mário João Rosa dos Santos Escada, em representação da Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães, n.º 3, 3360-106 Lorvão.-----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1.ª – Objeto** -----

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Lorvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 28 | 51

Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

**Cláusula 2.ª - Período de vigência** -----

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2024. -----

**Cláusula 3.ª - Deveres da Junta** -----

1) São deveres da Freguesia os seguintes: -----

a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----

b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---

c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----

d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----

e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

**Cláusula 4.ª - Deveres do Município** -----

1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de 13.780,00€, referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão.-----

2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2024. -----

**Cláusula 5.ª - Responsabilidade Civil** -----

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

**Cláusula 6.ª - Alterações contratuais**-----

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo escrito entre as partes. -----

b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Cessação do contrato**-----

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----

b) Revogação; - -----

c) Resolução. -- -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público.-----

**Cláusula 8.<sup>a</sup> – Caducidade** -----

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2024.-----

**Cláusula 9.<sup>a</sup> – Revogação** -----

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup> – Resolução** -----

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Foro competente**-----

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.-----

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Legislação aplicável** -----

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais.-----

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**-----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----



Câmara Municipal de Penacova

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

### **Minuta Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão-----**

Considerando que:-----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas”.-----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central.-----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova.-----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem”-----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”.-----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Figueira de Lorvão.-----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos.-----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 31 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

**Entre:**-----

**Primeiro Outorgante:** Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova.-----

E -----

**Segunda Outorgante:** Fernando Edmar da Costa Rodrigues, em representação da Freguesia de Figueira de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 501304100, com sede em Largo Cónego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, 3360-053 Figueira de Lorvão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Figueira de Lorvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 32 | 51



Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

**Cláusula 2.ª - Período de vigência**-----

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2024. -----

**Cláusula 3.ª - Deveres da Junta** -----

1) São deveres da Freguesia os seguintes: -----

a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----

b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---

c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----

d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----

e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

**Cláusula 4.ª - Deveres do Município**-----

1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de 13.780,00€, referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão.-----

2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2024. -----

**Cláusula 5.ª - Responsabilidade Civil**-----

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

**Cláusula 6.ª - Alterações contratuais**-----

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo escrito entre as partes. -----

b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Cessação do contrato**-----

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----

b) Revogação; - -----

c) Resolução. -- -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público.-----

**Cláusula 8.<sup>a</sup> – Caducidade** -----

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2024.-----

**Cláusula 9.<sup>a</sup> – Revogação** -----

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup> – Resolução** -----

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Foro competente**-----

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.-----

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Legislação aplicável** -----

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais.-----

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**-----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----



Câmara Municipal de Penacova

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

### **Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão -----**

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas”. -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 22 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. Contudo, em 22 de março de 2022, foi celebrado um novo protocolo passando a integrar a instalação de mais um Espaço Cidadão, nomeadamente na Espinheira. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem” -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”.-----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Sazes do Lorzão.-----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 35 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

**Entre:**-----

**Primeiro Outorgante:** Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova.-----

E-----

**Segunda Outorgante:** Luís Manuel Simões Pereira, em representação da Freguesia de Sazes do Lorrão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 509 007 740, com sede em Rua da Junta, 3360-293 Sazes de Lorrão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Sazes do Lorrão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 22 de março de 2022, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

#### **Cláusula 2.ª - Período de vigência**-----

O período de vigência do presente contrato é referente ao ano de 2024. -----

#### **Cláusula 3.ª - Deveres da Junta**-----

São deveres da Freguesia os seguintes: -----

- a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----
- b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---
- c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----
- d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
- e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

#### **Cláusula 4.ª - Deveres do Município**-----

- 1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de 17.980,00€, referente ao pagamento das rendas e ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----
- 2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2024. -----

#### **Cláusula 5.ª - Responsabilidade Civil**-----

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

#### **Cláusula 6.ª - Alterações contratuais**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 37 | 51

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:-----

- a) Por acordo escrito entre as partes.-----
- b) Por decisão judicial ou arbitral.-----

**Cláusula 7.ª - Cessação do contrato**-----

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:-----

- a) Caducidade;-----
- b) Revogação;-----
- c) Resolução.-----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público.-----

**Cláusula 8.ª – Caducidade**-----

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2024.-----

**Cláusula 9.ª - Revogação**-----

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.-----

**Cláusula 10.ª – Resolução**-----

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal.-----

**Cláusula 11.ª - Foro competente**-----

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.-----

**Cláusula 12.ª - Legislação aplicável**-----

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, nas suas versões atuais.-----



Câmara Municipal de Penacova

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato de Delegação de Competências para a Gestão do Espaço do Cidadão com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, com a Freguesia de Lorvão, com a Freguesia de Figueira de Lorvão e com a Freguesia de Sazes do Lorvão.

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

### **1.7 CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 7 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2024.**

#### **Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa**

Salientou que esta alteração ao Orçamento e GOP teve como objetivo o reforço de verbas para transferência aos Bombeiros Voluntários de Penacova, prover uma rubrica para a reparação do elevador do parque de estacionamento, aumentar a dotação para o arranjo urbanístico na Área Empresarial da Alagoa e também aumento de rubrica para Acalmia de Trafego em Lorvão.

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 7 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2024.

### **1.8 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS DE POLÍCIA.**

#### **Informação:**

A Comissão Municipal de Toponímia reunida no dia 27 de março de 2024, considera que perante a informação adquirida e seguindo os trâmites do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, emitiu, por unanimidade, parecer favorável aos números de polícia, propostos, para os seguintes processos, os quais devem ser presentes a reunião da Câmara Municipal, para aprovação:



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Atribuição de números de policia na Freguesia de Figueira de Lorvão-----

Alagoa | Rua dos Morouços n.º 2 | Artigo U2621-----

Atribuição de números de policia na Freguesia de Lorvão-----

Roxo | Rua Vale das Roçadas nº 22 | artigo UP8804 -----

Roxo| Rua 1º de Maio n.º 42 | artigo U3072 -----

Aveleira | Rua da Serrinha n.º 24 | artigo U8796 -----

Aveleira | Estrada de São Mamede n.º 61| artigo U881 -----

Aveleira | Rua Principal n.º 42| artigo U3003 Lorvão -----

Carapinheira da Serra| Rua Municipal 2 A |Artigo Misto U3566+R21484 -----

São Mamede | Rua da Cruz, n.º 22 | Artigo U8745 -----

Roxo| Travessa da Rua da Escola n.º 12 | artigo U3440 -----

São Mamede | Rua Vale das Relvas n.º 3| artigo U8756-----

Carapinheira da Serra | Rua Municipal n.º 22 | artigo U3770 -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os números de polícia referidos.-----

2 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA-----

**2.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:**-----

**2.1.1 CONSELHO ECONÓMICO DA FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO EM APOIO A OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DA IGREJA DA PARÓQUIA DE SAZES DO LORVÃO.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.569,00 Euros, para o Conselho Económico da Fábrica da Igreja da Freguesia de Sazes do Lorvão em apoio a obras de conservação e restauro da Igreja da Paróquia de Sazes do Lorvão. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



### **2.1.2 ARMÉNIO SANTOS PEREIRA, EM APOIO À DIVULGAÇÃO DA ARTE DE FUNCIONAMENTO DOS MOINHOS DE VENTO E DE ÁGUA - 2024.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros, ao Senhor Arménio Santos Pereira, em apoio à divulgação da arte de funcionamento dos Moinhos de Vento e de Água - 2024.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

### **2.1.3 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIVO CANTO EM APOIO A DESLOCAÇÃO A LONDRES NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros, para a Associação Cultural Divo Canto em apoio a deslocação a Londres no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.-----

## **3 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE**-----

### **3.1 - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO.**-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas:-----

I. Candidatura nº 582/2023, Ano de 2023 – 500,00€; Ano de 2024 - 600,00€; Ano de 2025 – 1 250,00€; Ano de 2026 – 350,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

II. Candidatura nº 590/2023, Ano de 2023 – 300,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 350,00€; Ano de 2026 – 450,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

III. Candidatura nº 591/2023, Ano de 2023 – 300,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 350,00€; Ano de 2026 – 450,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;-----

IV. Candidatura nº 592/2023, Ano de 2023 – 400,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 300,00€; Ano de 2026 – 400,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€.-----

V. Candidatura nº 593/2023, Ano de 2023 – 200,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 400,00€; Ano de 2026 – 500,00€; ⇒ TOTAL: 2 700,00€.-----



Câmara Municipal de Penacova

VI. Candidatura nº 594/2023, Ano de 2023 – 200,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 400,00€; Ano de 2026 – 500,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€.

VII. Candidatura nº 595/2023, Ano de 2023 – 200,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 400,00€; Ano de 2026 – 500,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€.

VIII. Candidatura nº 596/2023, Ano de 2023 – 220,00€; Ano de 2024 – 660,00€; Ano de 2025 – 1 540,00€; Ano de 2026 – 550,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€.

IX. Candidatura nº 597/2023, Ano de 2023 – 100,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 450,00€; Ano de 2026 – 550,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€.

X. Candidatura nº 598/2024 Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 500,00€; Ano de 2026 – 600,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€.

Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa.

### 3.2 ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2023/2024.

#### Atribuição de Bolsas de Estudo para os alunos do Ensino Superior do Ano Letivo 2023/2024 ---

Parecer para atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do Ensino Superior, referentes ao ano letivo de 2023/2024, tendo por base: ---

- O Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior do Município de Penacova;
- O estudo da situação socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, tendo por base o cálculo do respetivo rendimento *per capita* ( $RPC = R - (I+H+S/12*N)$ ) e as informações solicitadas aos presidentes das juntas de freguesia da área da residência dos candidatos; ---
- Diligências efetuadas junto das instituições de ensino frequentadas pelos candidatos, para recolha de informação complementar sobre situação escolar e situação de atribuição de bolsa e de outros apoios. ---

Na Divisão de Ação Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal **deram entrada 42 candidaturas** às bolsas de estudo do Ensino Superior. ---

Foram **admitidos 36 candidatos a concurso**, que reúnem os critérios definidos no artigo 1.º, artigo 3.º e artigo 4.º do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior do Município de Penacova, nomeadamente: ---



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Tabela n.º 1 - Listagem dos candidatos admitidos ao concurso -----

N.º entrada de candidatura	Nome do aluno	Rendimento per Capita	Média do ano anterior
2	*****	62,15 €	16
4	*****	323,48 €	15,42
5	*****	290,00 €	17
6	*****	302,29 €	19,2
7	*****	19,48 €	15,6
8	*****	429,63 €	14,89
9	*****	272,35 €	16,25
10	*****	476,68 €	14,4
12	*****	342,40 €	16,48
13	*****	139,79 €	18
14	*****	375,53 €	14,27
15	*****	542,97 €	16,2
16	*****	138,96 €	17,6
17	*****	481,89 €	18,8
18	*****	316,97 €	17,8
20	*****	300,96 €	14,9
21	*****	341,06 €	14,71
22	*****	217,65 €	16,6
23	*****	375,70 €	14,8
24	*****	234,55 €	15,1
25	*****	309,08 €	18,2
26	*****	463,68 €	16,8
27	*****	277,24 €	15,85
28	*****	302,71 €	14
30	*****	432,13 €	14
31	*****	114,82 €	14,8
32	*****	166,75 €	17
33	*****	620,47 €	15,75
34	*****	569,38 €	15,56
35	*****	400,08 €	16,83
37	*****	321,84 €	14,96
38	*****	686,04 €	17,6
39	*****	410,28 €	14
40	*****	370,23 €	16,4
41	*****	555,25 €	14,7
42	*****	346,97 €	15,5



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 43 | 51

Relativamente às **candidaturas em situação de exclusão**, conforme artigo 9.º do Regulamento Interno das Bolsas de Estudo, “*Os candidatos são excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 3.º e 4.º do presente regulamento, salvo exceções que se enquadrem no artigo 6.º*”, neste sentido **apresentamos os 6 candidatos em situação de exclusão e o motivo**: -----

**Tabela n.º 2 - Listagem dos candidatos em situação de exclusão** -----

N.º entrada de candidatura	Nome	Motivo
1	*****	A aluna encontra-se a frequentar mestrado que <u>não é mestrado integrado</u> . A candidatura é excluída por não cumprir a condição designada n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
3	*****	A aluna encontra-se a frequentar mestrado que <u>não é mestrado integrado</u> . A candidatura é excluída por não cumprir a condição designada n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
11	*****	A aluna encontra-se a frequentar mestrado que <u>não é mestrado integrado</u> . A candidatura é excluída por não cumprir a condição designada n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
19	*****	O aluno encontra-se a frequentar mestrado que <u>não é mestrado integrado</u> . A candidatura é excluída por não cumprir a condição designada n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
29	*****	O aluno encontra-se a frequentar mestrado que <u>não é mestrado integrado</u> . A candidatura é excluída por não cumprir a condição designada n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.
36	*****	Após análise da candidatura apresentada verificou-se que o aluno não frequenta um Mestrado Integrado e que a média final obtida pelo mesmo no ano letivo 2022/2023, ano letivo anterior, foi de 12,8 valores, ou seja, a média final foi inferior ao exigido (igual ou superior a 14 valores). Assim, a candidatura é excluída por não cumprir a alínea b) do número 2 do artigo 3.º e o número 3 do artigo 1.º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

No cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do referido regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior do Município de Penacova “*é considerado critério prioritário de seleção na atribuição de bolsas de estudo o menor rendimento per capita do agregado familiar*” e “*servirá de critério de desempate a melhor média de classificação final obtida no ano anterior*”. -----



Câmara Municipal de Penacova

O objetivo principal da medida de política social do município a que se refere a atribuição das bolsas de estudo é proporcionar aos alunos do ensino superior, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos, conjugado com a apresentação de média de classificação final igual ou superior a 14 valores. -----  
Após a análise das candidaturas e feitos os cálculos do rendimento per capita de todos os candidatos admitidos a concurso, e no cumprimento da deliberação do Executivo da reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2024, na qual foi aprovado o aumento do número de bolsas do Ensino Superior de 16 para 20, dado haver disponibilidade orçamental, o serviço de ação social vem propor a **atribuição de 20 bolsas de estudo no valor de 70€/mês, por 10 meses letivos** (conforme artigo 2.º do referido regulamento interno), aos alunos do Ensino Superior identificados na tabela que se segue:-----

**Tabela n.º 3 - Listagem final ordenada para atribuição de bolsas -----**

Lugar	Nome do aluno	RpC	Média
1º	*****	19,48 €	15,6
2º	*****	62,15 €	16
3º	*****	114,82 €	14,8
4º	*****	138,96 €	17,6
5º	*****	139,79 €	18
6º	*****	166,75 €	17
7º	*****	217,65 €	16,6
8º	*****	234,55 €	15,1
9º	*****	272,35 €	16,25
10º	*****	277,24 €	15,85
11º	*****	290,00 €	17
12º	*****	300,96 €	14,9
13º	*****	302,29 €	19,2
14º	*****	302,71 €	14
15º	*****	309,08 €	18,2
16º	*****	316,97 €	17,8
17º	*****	321,84 €	14,96
18º	*****	323,48 €	15,42
19º	*****	341,06 €	14,71
20º	*****	342,40 €	16,48

**Atribuição de Bolsas de Estudo para os alunos do Ensino Secundário – Ano Letivo 2023/2024 -**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

Parecer para atribuição de Bolsas de Estudo para alunos do Ensino Secundário, referentes ao ano letivo de 2023/2024, tendo por base: -----

- O Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova; -----
- O estudo da situação socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, tendo por base o cálculo do respetivo rendimento *per capita* ( $RPC = R - (I+H+S/12*N)$ ) e as informações solicitadas aos presidentes de junta de freguesias da área da residência dos candidatos;-----
- Diligências efetuadas junto das instituições de ensino frequentadas pelos candidatos, para recolha de informação complementar sobre situação escolar e situação de atribuição de bolsa e de outros apoios.-----

Na Divisão de Ação Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal deram entrada **16 candidaturas** às bolsas de estudo do Ensino Secundário. -----

Foram **admitidos 15 candidatos ao concurso** que reúnem os critérios definidos no artigo 1.º, 3.º e 4.º do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova, nomeadamente:-----

**Tabela nº 1 - Listagem dos candidatos admitidos ao concurso**-----

N.º entrada de candidatura	Nome do aluno	Rendimento per Capita	Média do ano anterior
1	*****	534,59 €	18,76
2	*****	304,44 €	17,14
3	*****	446,23 €	17,57
4	*****	542,97 €	16,034
5	*****	592,80 €	14,63
6	*****	516,17 €	17,57
7	*****	435,66 €	18,38
8	*****	276,30 €	18
9	*****	225,15 €	17,71
10	*****	484,49 €	15,25
11	*****	406,92 €	17,5
12	*****	332,23 €	15,75
13	*****	168,32 €	15
15	*****	373,29 €	14
16	*****	559,77 €	16

Relativamente à **candidatura em situação de exclusão**, conforme artigo 9.º do Regulamento Interno das Bolsas de Estudo, “Os candidatos são excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no

artigo 3.º e 4.º do presente regulamento, salvo exceções que se enquadrem no artigo 6.º, neste sentido **apresentamos o candidato em situação de exclusão e motivo:** -----

**Tabela nº 2 – Candidato em situação de exclusão**-----

N.º de candidatura	Nome	Motivo
14	*****	Após análise da candidatura apresentada verificou-se que a média final obtida no ano letivo anterior (2022/2023), foi de 12,88 valores, ou seja, a média final foi inferior ao exigido (igual ou superior a 14 valores). Assim, a candidatura é excluída por não cumprir o aproveitamento escolar/aprovação designado na alínea b) do número 2 do artigo 3.º do Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário.

No cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do referido Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário do Município de Penacova “é considerado critério prioritário de seleção na atribuição de bolsas de estudo o menor rendimento per capita do agregado familiar” e “servirá de critério de desempate a melhor média de classificação final obtida no ano anterior”. -----

O objetivo principal da medida de política social do município a que se refere a atribuição das bolsas de estudo é proporcionar aos alunos do ensino secundário, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos, conjugado com a apresentação de aproveitamento escolar/aprovação no ano letivo anterior. -----

Após a análise das candidaturas e feitos os cálculos do rendimento *per capita* de todos os candidatos admitidos a concurso, e no cumprimento da deliberação do Executivo da reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2024, na qual foi aprovado o aumento do número de bolsas do Ensino Secundário de 8 para 10, dado haver disponibilidade orçamental, o serviço de ação social vem propor a atribuição de **10 Bolsas de Estudo no valor de 50€/mês, por 10 meses letivos** (conforme artigo 2.º do referido regulamento interno), aos alunos do Ensino Secundário identificados na tabela que se segue: -----

**Tabela nº 3 – Listagem final ordenada para atribuição de bolsas** -----

Lugar	Nome do aluno	RpC	Média
1º	*****	168,32 €	15
2º	*****	225,15 €	17,71
3º	*****	276,30 €	18
4º	*****	304,44 €	17,14

5º	*****	332,23 €	15,75
6º	*****	373,29 €	14
7º	*****	406,92 €	17,5
8º	*****	435,66 €	18,38
9º	*****	446,23 €	17,57
10º	*****	484,49 €	15,25

Face à proposta apresentada pelo Serviço de Ação Social, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes: -----

- Atribuir 20 bolsas de estudo no valor de 70€/mês, por 10 meses letivos (conforme artigo 2.º do referido regulamento interno), a alunos do Ensino Superior; -----
- Atribuir 10 Bolsas de Estudo no valor de 50€/mês, por 10 meses letivos (conforme artigo 2.º do referido regulamento interno), a alunos do Ensino Secundário. -----

Regressou de novo à reunião o Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa. -----

#### 4 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

##### **4.1 PROCESSO Nº 01/2022/51/0 – VIMIEIRO – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE DOMÍNIO PÚBLICO, RESPEITANTE À CONSTRUÇÃO DA FOSSA EM ESPAÇO PÚBLICO.** -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de concessão de uso privativo de domínio público, respeitante à construção da fossa em espaço público. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

##### **4.2 PROCESSO Nº 07/2024/7/0 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO REFERENTE A OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE FRIÚMES.**-----



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão Obras de ampliação do Cemitério de Friúmes, não vinculativo, devendo informar a União de Freguesias de Friúmes e Paradela das disposições constantes da alínea 7.2. da informação técnica: -----

- Deverá ponderar a elaboração em estudo próprio da definição de uma bolsa de estacionamento, que a propriedade sobre a qual recai a pretensão consegue comportar; -----

- Deverá previamente, antes da execução da obra de ampliação do Cemitério de Friúmes, solicitar parecer à E-Redes. -----

De salientar que a recomendação sobre a criação de estacionamento resulta do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, que vincula, entre outras, as entidades públicas. -----

#### **4.3 APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS 2030 (PAPERSU).**-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Destacou que este é um assunto me merece alguma preocupação, dado que o investimento total é de três milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e sete euros, para todas estas alterações, que são muitas, no tratamento dos resíduos. Será necessário um cofinanciamento externo, com certeza, de forma a alcançar as metas definidas para todos estes municípios.

Foi presente ao Executivo o Plano de Ação do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030, acompanhado do Relatório de Ponderação do Período de Participação Pública. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Ação do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PAPERSU) do Município de Penacova, o qual será remetido à APA (Agência Portuguesa do Ambiente).-----

#### **4.4 RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA PROVISÓRIA DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "REMODELAÇÃO CASA DO MONTE - EDIFÍCIO DA CASA DO MONTE / LORVÃO".**-----



Câmara Municipal de Penacova

No Documento interno registado no Mydoc no I - 5474, de 12/03/2024, no movimento 3 datado de 13/03/2024, respeitante a Trabalhos à 1ª Revisão de Preços Ordinária da empreitada em epígrafe, consta o seguinte despacho do Sr. Vereador das Obras Municipais: -----

*"1. Aprovo a 1.ª Revisão de Preços Ordinária da obra "Remodelação Casa do Monte – Edifício da Casa do Monte / Lorvão", no valor de 12.593,26 € (doze mil, quinhentos e noventa e três euros e vinte e seis cêntimos) + IVA. -----*

*2. O presente despacho deve ser remetido à Câmara Municipal, para ratificação."-----*

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação da 1.ª Revisão de Preços Ordinária Provisória da Empreitada de Obras Públicas "Remodelação Casa do Monte - Edifício da Casa do Monte / Lorvão".-----

#### **4.5 APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS " CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO INTEGRADO DO MOSTEIRO DE LORVÃO - CENTRO INTERPRETATIVO, RECEÇÃO, ACESSIBILIDADES E COBERTURA DO MOSTEIRO DE LORVÃO". -----**

Da informação técnica relativa ao assunto em epígrafe (Mydoc n.º 6419/2024, de 22/03/2024), consta em resumo o seguinte: -----

*"Do cálculo efetuado, apurou-se um valor de Revisão de Preços Definitiva a favor do empreiteiro de 36.807,61 € (trinta e seis mil, oitocentos e sete euros e sessenta e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa reduzida de 6%. -----*

*Mais se informa que em 30/11/2023 o Dono de Obra aprovou um valor de Revisão de Preços Provisório no montante de 36.596,73 € (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e seis euros e setenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa reduzida de 6%. -----*

*O valor líquido a pagar pelo Dono de Obra é de 210,88 € (duzentos e dez euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa reduzida de 6%." -----*

De acordo com a referida informação, o Executivo deliberou, por unanimidade, a Revisão de Preços Definitiva da empreitada de obras públicas " Conservação e Restauro do Património Artístico Integrado do Mosteiro de Lorvão - Centro Interpretativo, Receção, Acessibilidades e Cobertura do Mosteiro de Lorvão". -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 6 da reunião de 28-03-2024

páginas 50 | 51



Câmara Municipal de Penacova

#### 4.6 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. -----

O Executivo tomou conhecimento da listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. ---

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executividade imediata. -----

#### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e quarenta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957